



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Aldo Aviani, 22, - Bairro Guarapiranga, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-203

Contrato 26819716

Processo nº 3040.01.0001461/2022-33

Unidade Gestora: UNIDADE REGIONAL DE PONTE NOVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG E UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM e a REDE CIDADÃ.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, Unidade Regional de Ponte Nova, com sede à Rua Anselmo Vasconcelos, 72 – Guarapiranga – Ponte Nova-MG, neste ato representada pela sua Gerente Regional, Sra. Graciela Pires Lazarini, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 049.572.896-97, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 11485037 – SSP/MG residente e domiciliada em Oratórios e a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e a **REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º ANDAR – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, portadora da carteira de identidade n.º MG1119282, inscrita no CPF nº 056.279.586-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de Compra Direta SEI nº 3040.0001461/2022-33 e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a implantação e execução do Programa de Aprendizagem, na forma do Capítulo V, do Título II, do Decreto 9.579/2018, e do art. 428 e seguintes da CLT, em conformidade com a Instrução Normativa da SIT nº 97/2021 e a Lei Estadual 8.611/1984, visando a formação técnico-profissional, em regime de parceria com a Emater-MG, de 01 (um) jovem proveniente de família de baixa renda, na condição de aprendiz, admitido pela Unidade Concedente de Aprendizagem e a Rede Cidadã.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, sujeito à formação técnico-profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 09/10/2022;
- b) Procedimento de contratação direta SEI nº 3040.0001461/2022-33.
- c) Projeto básico constante do procedimento SEI nº 3040.0001461/2022-33.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E NORMAS APLICÁVEIS

3.1- Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e pelos preceitos de direito privado.

3.2 - Conforme art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este contrato se vincula ao procedimento de contratação direta SEI nº 3040.0001461/2022-33.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

4.2 -Respeitados os limites do art. 71, da Lei no.13.303/2016 e art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes e na forma do art. 85, III, b, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, desde que atendidos ainda os requisitos do art. 92 desse último.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 – O presente contrato terá o valor total estimado de R\$18.663,20 (Dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), para o período de 16 (dezesseis) meses, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 – Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.3.1 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data da assinatura do contrato.

5.3.2 – O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

5.4 - Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e que venha a causar desequilíbrio econômico-financeiro,

poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

5.5 - O reajuste previsto nesta Cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 96, I, do regulamento interno de licitações e contratos da EMATER-MG, bem como art. 81, §7º, da lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, efetivado mensalmente, é que o pagamento poderá ser realizado, no valor de R\$ 1.166,45 (Um mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente aos serviços prestados, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações dos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula e da proposta comercial, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 da Cláusula Sexta será recontado a partir da sua reapresentação, sem erros.

6.5 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A dotação orçamentária e os recursos financeiros para pagamento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da verba/dotação Programa Geral de nº 3041 20 606 087 4210 0001 339039 74 1 0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato, Projeto Básico anexo e legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

8.1 – Cumprir com todas as obrigações e atender as solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EMATER-MG.

8.3 – Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a contratante, a qualquer momento, exigir do contratado a comprovação de regularidade. A inadimplência do CONTRATADO, quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização.

- 8.4 – Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 8.5 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, neste contrato, pela EMATER-MG.
- 8.6 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a EMATER-MG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei no. 13.303/2016.
- 8.7 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 8.8 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.
- 8.9 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.
- 8.10 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da EMATER-MG.
- 8.11 – Informar imediatamente à EMATER-MG toda e qualquer excepcionalidade que impeça o cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.
- 8.12 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da EMATER-MG, sem expressa autorização.
- 8.13 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da EMATER-MG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.14 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela EMATER-MG, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.
- 8.15 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a EMATER-MG.
- 8.16 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.17 – Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 8.18 – Manter entendimento com a EMATER-MG, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.
- 8.29 – Atender às determinações da fiscalização da EMATER-MG.
- 8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.
- 8.21 – Prestar esclarecimento a EMATER-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

- 8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 8.24 – Desenvolver o serviço, ora ajustado, na sua integridade e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais, atendendo com presteza todas as necessidades da EMATER-MG.
- 8.25 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 8.26 – Vincular-se ao termo que instruiu a contratação, bem como à proposta apresentada.
- 8.27 - A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.
- 8.28 - Realizar a seleção, contratação e encaminhamento dos jovens aprendizes;
- 8.29 - Elaborar e proferir os cursos de aprendizagem teóricos devidamente registrado no CMDCA;
- 8.30 - Supervisionar as atividades dos jovens aprendizes em colaboração com a Empresa;
- 8.31 - Fornecer ao jovem aprendiz, quando da conclusão do curso de aprendizagem, certificado estabelecido pela legislação;
- 8.32 - Pagar os salários dos jovens aprendizes, até o 5º dia útil do mês subsequente, e proferir o recolhimento dos encargos sociais impostos pela legislação;
- 8.33 - Fornecer, obrigatoriamente, vale-transporte, vale-refeição, uniforme, seguro de vida, respeitada a legislação vigente;
- 8.34 - Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos jovens aprendizes nas atividades desenvolvidas;
- 8.35 - Responsabilizar-se pelos exames médicos e laboratoriais admissionais, periódicos, de retorno e demissionais dos jovens aprendizes;
- 8.36 - Emitir relatório mensal com a frequência dos jovens aprendizes nas atividades teóricas;
- 8.37 - Aplicar, com período máximo de 3 em 3 meses, a todos os jovens aprendizes, avaliações do curso de aprendizagem;
- 8.38 - Realizar as rescisões dos contratos dos jovens aprendizes, quando for o caso, dentro da legislação;
- 8.39 - A instituição deverá oferecer os cursos teóricos e práticos de aprendizagem, portanto devem ser portadores de registro no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- 8.40 - A instituição também deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário do jovem aprendiz, bem como do recolhimento de encargos sociais e realização dos processos de rescisão do contrato trabalhista.
- 8.41 - O jovem aprendiz contará com um monitor da EMATER-MG para o acompanhamento das atividades práticas exigidas pelo curso de aprendizagem.
- 8.42 - De acordo com a estrutura do programa, o Técnico de Acompanhamento fará a avaliação juntamente com a EMATER-MG do desempenho do Aprendiz por meio da “Avaliação de Desempenho”.
- 8.43 - Nos termos da legislação vigente, o registro do Contrato de Trabalho, as anotações, as alterações e atualizações na Carteira de Trabalho de cada Aprendiz são de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.7 – Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas.

9.8 – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem seu caráter intrínseco, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo.

9.9 - Estabelecer o horário e os setores onde os menores aprendizes desenvolverão seus trabalhos;

9.10 -Enviar, mensalmente, à instituição contratada os registros de frequência dos menores aprendizes e, informar, por escrito, quaisquer ocorrências nos trabalhos e atividades desenvolvidas;

9.11 -Responsabilizar-se pelas atividades práticas dos cursos de aprendizagem dos menores aprendizes, inclusive nomeando monitores, empregados da CONTRATANTE, visando esse acompanhamento;

9.12 - Nomear um coordenador para o trabalho dos menores aprendizes que terá por finalidade acompanhar o desempenho global dos menores e o tempo de contratação, elaborar relatórios individuais e servir de referência junto à instituição contratadora dos menores;

9.13 - Garantir, aos menores aprendizes, condições de trabalho necessários ao desenvolvimento de suas atividades, acesso às instalações da Empresa, dentro de suas atribuições, e manutenção de bom ambiente de trabalho e relações profissionais para com o menor. Os menores aprendizes terão acesso aos serviços disponíveis aos empregados da CONTRATANTE quanto ao uso do transporte e lanche;

9.14 -Responsabilizar-se pelo horário de trabalho do menor aprendiz, assegurando sua presença nas atividades teóricas do curso de aprendizagem, bem como quando matriculado em cursos regulares escolares;

9.15 - A EMATER-MG enviará à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, o atestado de frequência do Aprendiz colocado à sua disposição, relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS

10.1 – O prazo de execução do objeto contratado é de 16 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, obedecido o cronograma de execução de atividade constante no calendário da instituição.

10.2 – O serviço será prestado no seguinte endereço: **EMATER-MG: Rua Anselmo Vasconcelos, 72 – Bairro Guarapiranga – Ponte Nova/MG.**

10.3 – O responsável pelo acompanhamento do serviço será Cristiane Chaves Lanna, matrícula 09478-0.

10.4 - Em obediência ao disposto no art. 69, II, da lei 13.303./2016 e no art. 42, II da lei 13,303/2016 o regime da execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

10.5 - O cronograma de execução deverá observar o calendário de atividades da instituição - Aprendiz Auxiliar Administrativo.

10.6 - Não será exigida, para o presente instrumento contratual, a prestação de garantia prevista no §1º, do art. 88, do Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 – O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato, da seguinte forma:

11.1.1 – Definitivamente pelo gestor do contrato, após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste contrato, do projeto básico e da proposta apresentada pela contratada, quando será lavrado termo de recebimento definitivo em até 5 dias corridos a contar do encerramento de cada mês de serviços prestados.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da contratada.

11.4 - O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

11.5 - O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Gerente Graciela Pires Lazarini, matrícula 10704-1.

12.2. A fiscalização será exercida pela funcionária Cristiane Chaves Lanna, matrícula 09478-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá se dar:

I – de forma unilateral pela EMATER-MG, assegurada a prévia defesa;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela EMATER-MG:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/13;

V – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMATER-MG, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Paragrafo segundo. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da contratada, por meio de publicação oficial, hipótese em que os efeitos operam da data em que ocorre a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMATER-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 anos.

15.2. – A multa moratória, em conformidade com os arts. 82, caput da lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, incidirá nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II– 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

15.2.1 – A aplicação da sanção prevista neste subitem 15.2, não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato que tenha sido prestada.

15.2.2 – Se a multa moratória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, o contratado o perderá além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante e ainda, cobrada judicialmente.

15.3 - A multa compensatória, nos termos do art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG , será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.4 - A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, prevista no subitem 15.1, III acima, se estenderá nos termos do art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, por:

15.5.1 – seis meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) prestação de serviço de baixa qualidade.

15.5.2- doze meses, no caso de:

- a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

15.5.3: vinte e quatro meses nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Conforme dispõe o art. 185 c/c o art. 189 e o art. 193, inciso I, ambos da Lei 14.133/21, aplicam-se a este contrato os arts. 337-E a 337-P, constantes do Capítulo II-B, do Título XI, da Parte Especial, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

15.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.8 - O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo assegurando ampla defesa e contraditório.

15.9 - Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, os efeitos da sanção prevista no inciso III do subitem 15.1, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela EMATER-MG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A Emater-MG providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte-MG – Sede da EMATER-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas indicadas.

Graciela Pires Lazarini

Gerente Regional da EMATER-MG de Ponte Nova

Ângela de Alvarenga Batista Barros

Presidente da Unidade Concedente de Aprendizagem e a Rede Cidadã

Carmen Lúcia Corrêa Brettas

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Lucia Correa Brettas, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ângela de Alvarenga Batista Barros, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciela Pires Lazarini, Gerente**, em 14/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43450018** e o código CRC **1558E733**.